DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12946/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10065/2018
PROTOCOLO	: 1928721
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS/MS
INTERESSADO	: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 112/2018.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018.
CONTRATADO	: TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMINHÃO (TRUCK 3 EIXO TRAÇADO), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ALCINÓPOLIS/MS.
VALOR DO OBJETO	: R$ 72.358,20.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 042/2018 e a formalização do instrumento contratual - Contrato nº 112/2018, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a empresa Tatiane Rodrigues dos Santos, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de caminhão (truck 3 eixo traçado), conforme termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos do Município.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo através da análise ANA-3ICE-25635/2018 (fls. 151/156), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 042/2018) e da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 112/2018), correspondentes à 1ª e 2ª fases em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 23804/2018 (fls. 157/158) opinou nos seguintes termos:

> "Pelo exposto e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, conclui pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do Pregão Presencial nº 042/2018 (integra fls.040), e FORMALIZAÇÃO DO

INSTRUMENTO Contratual nº 112/2018 (integra fls.136), pois se encontram nos moldes da legislação vigente na Lei Federal n° 4.320/64 na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, de acordo com o estabelecido no anexo VI da Resolução – TCE-MS nº 54/2016, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso II do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 042/2018 (1ª fase) e formalização do contrato nº 112/2018 (2ª fase), nos termos do artigo 120, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 091/2018, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 2.2, letra A, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

No que concerne o instrumento contratual – Contrato nº 112/2018, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes desta Corte de Contas[1], e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em face ao exposto, com base nas análises técnicas da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 042/2018, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a empresa Tatiane Rodrigues dos Santos, com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 112/2018), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ELR